



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) E A INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS)**, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, 595, Cjto 122 – Paraíso - CEP: 04001-083, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.366.047/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Eliézer José Marques, Presidente, nomeado conforme consta na Ata da 27ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Biologia, no dia sete de maio de dois mil e dezessete, registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, inscrito(a) no CPF nº 405.016.128-15, portador(a) da Carteira de Identidade nº 318.305, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **INFO 16 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.437.851/0001-64, sediado(a) na Rua Azir Antonio Salton, 299, 1º andar – Sala 04 – São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Nadia Goldone Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23.854.893-4 SSP/SP, e CPF nº 164.771.588-17 tendo em vista o que consta no Processo nº 20/218 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 054/GAP-BR/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de microcomputadores e notebooks, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.069,00.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Projeto: 5009

Elemento de Despesa: 6.3.2.1.03.01.006

Nº Reserva 322

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital do Pregão nº 054/GAP-BR/2017.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega será efetuada da Delegacia Regional de Campo Grande – MS, com endereço na Rua Quinze de Novembro, 310 – Sala 703 – Campo Grande – MS - CEP: 79002-140.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela funcionária da Delegacia Regional de Campo Grande – MS, designada pela CONTRATANTE.



9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 conjunto 111 Paraíso CEP 04001-083 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Conselho Regional de Biologia – 1ª Região
Eliézer José Marques
Presidente
CONTRATANTE

Info 16 Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP
Nadia Goldone Lopes
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____